

Lei Complementar Nº 1086/2011

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 822/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei 822/2005 de 10 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Considera-se plantão para efeitos desta lei, a prestação de serviços por um período ininterrupto de 12(doze) horas, em qualquer dia.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 822/2055 de 10 de agosto de 2005.

Art. 3º O art. 4º da Lei 822/2005 de 10 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para efeitos de pagamento da prestação de serviços em regime de plantão, ficam estabelecidos os seguinte valores:

I - Médico: R\$650,00

II - Enfermeiro: R\$200,00

III - Técnico em enfermagem: R\$100,00

IV - Motorista de ambulância: R\$50,00

Art. 4º Fica revogada a Lei 874/2006.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 16 de novembro de 2011.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal